



**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO ESTADO DE RONDÔNIA E A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, MARCUS EDSON DE LIMA**, CPF nº 276.148.728-19, RG nº 29275167-9 SSP/SP, doravante denominado simplesmente de DPE/RO, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Cruz Machado, 58, Centro, Curitiba/PR neste ato representada pelo **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA**, CPF nº 186.034.919-68, e portador do RG nº 8745315 SSP/PR, doravante denominado simplesmente DPE/PR, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VIGÊNCIA:

Pelo presente a DPE/RO concede à DPE/PR, sem qualquer ônus para qualquer das partes e por prazo indeterminado, licença para uso, aperfeiçoamento e desenvolvimento do Sistema de Atendimento, mantendo sua propriedade intelectual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- a) A DPE/RO concede licença permanente, irrevogável e incondicionada do Sistema de Atendimento e, em caso de necessidade, fornecerá apoio técnico à distância para a implantação e manutenção do sistema na DPE/PR;
- b) A DPE/PR não transferirá, a qualquer título, o sistema objeto desse Termo de Cooperação a terceiros, deverá disponibilizar infraestrutura técnica própria para sua instalação e manutenção às suas expensas;
- c) A DPE/PR poderá realizar modificações ou aprimoramentos na interface para melhor identidade institucional ou em qualquer aspecto do funcionamento do sistema cedido, se comprometendo a compartilhar com a DPE/RO, em caráter irrevogável e incondicionado, avanços ou novos sistemas originados a partir do Sistema de Atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RECISÃO E ALTERAÇÕES

Esse Termo de Cooperação Mútua poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mesmo que imotivadamente, assegurando o direito permanente à licença. Este termo poderá ser alterado na forma do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja concordância expressa das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Esse instrumento não acarretará despesas para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, combinado com o artigo 116, ambos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a DPE/RO e DPE/PR providenciarão a publicação do extrato deste termo na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais questões, elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Velho-RO.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo de Cooperação Mútua, em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para que produza todos os efeitos desejados, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Porto Velho / RO, 28 de novembro de 2015.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Marcus Edson de Lima
Defensor Público-Geral


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza
Defensor Público-Geral

Testemunhas:

1.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

2.

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____